

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 443.467 - PR (2002/0079639-8)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO FILHO**
RECORRENTE : EDA MAIA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARTINS
RECORRIDO : ABRAHÃO DELY
ADVOGADO : JORGE LUIZ KOSOP NETO E OUTRO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. NOTÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM .

A responsabilidade civil por dano causado a particular por ato de oficial do Registro de Imóveis é pessoal, não podendo o seu sucessor, atual titular da serventia, responder pelo ato ilícito praticado pelo sucedido, antigo titular.

Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, por unanimidade, não conhecer do recurso especial.

Os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Carlos Alberto Menezes Direito e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Sr. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros.

Brasília, 5 de maio de 2005(Data do Julgamento)

MINISTRO CASTRO FILHO

Relator